ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 234/99
Folha 002
Protocolo

LEI N.º 730 DE 25 DE Junho DE 1999.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no desempenho de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, relativo ao exercício de 2000, compreendendo:

I. Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
II. Diretrizes das Receitas;
III. Diretrizes das Despesas.

CAPÍTULO I
Da Orientação a Elaboração da Lei Orçamentária

Art. 2º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º - As classificações de Receita e Despesa e os Demonstrativos e Anexos a Lei Orçamentária atenderão as disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A proposta Orçamentária para o exercício de 2000, compreenderá:

I. Mensagem;
II. Demonstrativos e Anexos a que se refere o artigo 3º da presente Lei;
III. Relação dos Projetos e Atividades.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 234/99
Folha 003
Protocolo

Art. 6º - O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 1% (um por cento) das Receitas Correntes, as entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para a realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O Orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura, aprovada pela Lei Municipal n.º 461 de 03 de setembro de 1993, e compreenderá todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacionais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda caberá a elaboração dos orçamentos que trata a presente Lei.

CAPÍTULO I I
Das Diretrizes das Receitas

Art. 9º - Constituem a receita do município aquelas provenientes de:

I. dos tributos de sua competência;
II. de atividades econômica que por conveniência possa vir a executar;
III. de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
V. de empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal, mediante prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, segurança pública, obras e saneamento básico, sem ônus para o Município.

Art. 10 - As estimativas da receita considerarão:

I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II. a carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 234/99
Folha 009
Rubrica
Protocolo

III. os fatores que influenciam as arrecadações e da contribuição de melhoria;
IV. as alterações na legislação tributária.

Art. 11 - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 12 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos da sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1° - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria obedecerá a critérios estabelecidos em Lei.

§ 2° - A Administração do Município disponderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 13 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, quando se fizer necessário.

§ 1° - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2°- Esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à administração da dívida ativa.

Art. 14 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercida pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes da Despesa

Art. 15 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, dentre as relacionadas no anexo I da presente Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 16 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 17 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 18 - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I. a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
II. os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
III. a receita do serviço, quando este for remunerado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 234/97
Folha 005
Protocolo

IV. que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial vigente adotada pelo Governo Municipal.

Art. 19 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 82 de 27/03/95.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que se trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

I. salários em geral;
II. obrigações patronais;
III. proventos de aposentadoria e pensões;
IV. remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e
V. remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração na estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta ou Indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

§ 4º - O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridade sobre ações de expansão.

Art. 20 - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, levando em consideração principalmente o aumento ou a diminuição dos seus serviços.

Art. 21 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na área de Educação, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 22 - O Orçamento do Município e das suas Autarquias e Fundações, abrigarão obrigatoriamente:

I. recursos destinados ao pagamento dos serviços de Dívida Municipal;

II. recursos destinados ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos, da Constituição da República.

Art. 23 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o limite do término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que seja o Projeto aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 234/99
Folha 006
Protocolo

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31/12/99, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 24 - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 234/99
Folha 007
Protocolo

ANEXO I

O Município executará como prioridades as seguintes ações no Orçamento Anual de 2000.

I - PODER LEGISLATIVO

a) Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

II - PODER EXECUTIVO

a) EDUCAÇÃO

a . 1 - Capacitação e aperfeiçoamento do quadro docente através de cursos, seminários e encontros pedagógicos para professores, orientadores educacionais, supervisores pedagógicos, diretores e secretários gerais;

a . 2 - Construção, ampliação, reforma e aparelhamento das unidades escolares municipais, necessárias à cobertura do "déficit" educacional;

a . 3 - Programas de Ensino Especial;

a . 4 - Programa de incentivo a formação universitária;

a . 5 - Manutenção do programa de alfabetização popular;

a . 6 - Convênios com entidades educacionais sem fins lucrativos;

a . 7 - Manutenção do sistema de educação;

a . 8 - Implementação do programa de merenda escolar a todos os níveis da rede municipal de ensino;

a . 9 - Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil;

a.10 - Criação de escolas pró-campo;

a.11 - Convênio para transporte de alunos do curso secundário;

a.12 - Construção e equipamentação do centro de treinamento de recursos humanos da educação

a.13 - Reforma do prédio da SEMED para implantação do centro de ensino supletivo;

b) SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc. 234/99
Folha 009
Protocolo

b . 1 - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos do setor Saúde;

b . 2 - Prover os Postos e Centros de Saúde com equipamentos necessários a execução das ações primárias de saúde;

b . 3 - Melhorar o padrão de serviços dentro da área de saúde;

b . 4 - Implementação das ações administrativas do Conselho Municipal de Saúde;

b . 5 - Programa de Vigilância Sanitária;

b . 6 - Implementação do programa de alimentação alternativa;

b . 7 - Criação, construção e equipamentação de Postos e Centros de Saúde e Hospitais necessários para as execuções básicas de saúde;

b. 8 - Reforma das unidades de atendimento a saúde;

c) ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

c . 1 - Manutenção das atividades das diversas unidades administrativas, através da aquisição e manutenção de materiais de consumo, equipamentos e material permanente, necessários à atender a dinâmica das ações desempenhadas em prol da coletividade;

c . 2 - Dinamizar a máquina administrativa a fim de prestar um bom atendimento aos munícipes;

c . 3 - Incrementar a máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação;

c . 4 - Regularização de lotes urbanos edificados ou não;

c . 5 - Continuidade do processo de informatização da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste;

c . 6 - Elaborar e encaminhar ao Governo Estadual e à União, projetos solicitando recursos para execução de obras de infra-estrutura;

c . 7 - Treinamento e reciclagem de pessoal;

c . 8 - Promover a expansão urbana e melhores condições de moradia;

c . 9 - Elaborar o Plano Diretor.

d) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

d . 1 - Manutenção e ampliação da rede de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção bem como facilitar o transporte no meio rural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 234/99
Folha 09
Protocolo
RO

d . 2 - Incentivar a expansão e instalação de novas indústrias no Município;

d . 3 - Promover a expansão da rede de energia elétrica;

d . 4 - Desenvolvimento do Parque Industrial;

d . 5 - Implantação da rede de eletrificação rural (MRT).

d . 6 – Aquisição de Imóveis por, compra, permuta ou desapropiação

e) TRANSPORTE

e . 1 - Pavimentação com asfalto ou bloquetes de vias urbanas, calçamento e meio-fio;

e . 2 - Manutenção de vias urbanas;

e . 3 - Melhoria do sistema viário;

e . 4 - Aquisição, se necessário, de novos equipamentos rodoviários para atender o programa de recuperação de vias urbanas e estradas vicinais.

f) SANEAMENTO

f . 1 - Fomentar a ampliação da rede de água e de esgoto sanitário.

g) AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

g . 1 - Arborização das ruas e logradouros públicos;

g . 2 - Plano de educação ambiental;

g . 3 - Programa de incentivo a produção;

g . 4 - Programa de criação de pequenos animais;

g . 5 - Programa de horta municipal e hortas comunitárias;

g . 6 - Programa de recuperação de áreas de igarapés;

g . 7 - Programa de recuperação de áreas degradadas e capoeira;

g . 8 - Criação, construção e equipamentação do CEAPA;

h) SERVIÇOS PÚBLICOS

h . 1 - Programa de manutenção, melhoria e expansão do serviço de iluminação pública;

h . 2 - Manutenção, ampliação e melhoria da limpeza pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 234/99
Folha 010
Protocolo

h . 3 - Manutenção de praças, parques, bosques e jardins;

h . 4 - Construção de banheiros públicos nas praças e parques;

h . 5 - Programa de manutenção de próprios municipais.

h. 6 – Serviço de proteção ao consumidor – Criação, Implantação e Manutenção do PROCON Municipal.

h. 7 – Programa de assistência jurídica gratuita as pessoas reconhecidas pobres na forma da Lei.

i) LAZER

i . 1 - Construção e reforma de praças e locais de lazer.

j) DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

j . 1 - Manutenção e desenvolvimento das creches;

j . 2 - Assistência a criança e ao adolescente;

j . 3 - Programa de atendimento à terceira idade;

j . 4 - Programa de iniciação profissional;

j . 5 - Manutenção do abrigo;

j . 6 - Construção, ampliação e aparelhamento das creches municipais;

m) DESPORTO

m . 1 - Programa de apoio e incentivo ao desporto;

m . 2 - Programa de construção de quadras desportivas;

m . 3 - Programa de desenvolvimento do desporto amador.

n) CULTURA E TURISMO

n . 1 - Programa de apoio e incentivo cultural;

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 234/99
Folha 01
Protocolo

n . 2 - Programa de difusão cultural;

n . 3 - Implantação e coordenação do turismo municipal;

n . 4 - Criação, construção e equipamentação da Casa da Cultura. ✓

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CO... ESTADO DE RO
Proc. 234/99
Folha 012
Protocolo

Ao Exmº. Sr. Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 28.06.99

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Ao Assessor Jurídico/CMOPO;
Segue o presente processo, para conferência com via original.
Em, 28/06/99.

Valdinéia Ventura do Nascimento
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

À Comissão Legislativa
Envio de Lei Nº 730/99 para ser Conferida com o projeto e após ser arquivada.-
Em, 28- junho- 1999.

José Martins dos Anjos
Assesor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99